



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428

Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 36/CR-ARC/2016

de 6 de outubro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária de Ribeira Grande de Santiago, a 21 de junho de 2016.

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutária, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

Durante a visita de fiscalização efetuada à Rádio Comunitária de Ribeira Grande de Santiago, doravante RCRGST, constatou-se que este operador de radiodifusão sonora não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- A RCRGST não iniciou a atividade no prazo fixado na lei, em franca violação do disposto no número 1 do Artigo 10.º do regulamento de licenciamento e de atribuição de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de Dezembro, que estabelece que “Os titulares de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão ficam obrigados a iniciar a emissão regular de programas no prazo de seis meses contados da data da atribuição.”

- A sobredita radio comunitária é financiada pela Camara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, o que briga com o disposto no Artigo 6.º da Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de Agosto (Lei da Rádio), que, sob a epígrafe “Proibição do exercício da actividade de radiodifusão”, preceitua que “É proibido o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital”.

Assim, vem o Conselho Regulador da ARC alertar-lhe que constitui obrigação dos operadores do setor da comunicação social cumprir todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de ter de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 6 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, notificar a RCRGST e sua direção para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Respeitar e fazer cumprir as obrigações estipuladas na autorização provisória que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 31/2015, do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros (publicado na II série do Boletim Oficial n.º 1 de 2016, de 11 de janeiro).
2. Apresentar na ARC os fundamentos que justificam o não cumprimento do prazo estipulado para o início da atividade, conforme o estabelecido no número 1 do Artigo 10.º do regulamento de licenciamento e de atribuição de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de Dezembro.
3. Iniciar, o mais brevemente possível, as suas atividades ou então solicitar, junto da entidade que lhe deu a autorização a prorrogação do prazo estipulado de início da atividade.
4. Fazer cessar toda e qualquer relação de patrocínio ou financiamento da rádio por parte de entidades de natureza política, particularmente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago.
5. Remeter para a ARC informações sobre o montante dos apoios, financeiros ou de outra natureza, até agora recebidos da autarquia local de Ribeira Grande de Santiago.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros